PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.896, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADA

Em 28 / 12 / 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO INCISO XXVIII DO ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM), destinado à ampliação, reforma, estruturação e manutenção da sede do Legislativo Municipal de Marabá e aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. São receitas do FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM):

I - recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara Municipal, que é representado pelo saldo líquido apurado ao final de cada exercício financeiro, o qual compreende o saldo final, deduzidos os restos a pagar e demais consignações e retenções que não foram devidamente recolhidas no exercício a seus respectivos beneficiários.

II - receitas resultantes de aplicações financeiras.

III - receitas de aluguéis / cessão de espaço físico.

IV - receitas de créditos originários do processamento e gerenciamento de folha de pagamento (venda da folha de pagamento).

V - receitas de reembolso da despesa com cessão de servidores.

VI - receitas de prêmios de seguros originários de sinistro de bens.

VII - receitas de ressarcimentos diversos.

VIII - receitas de convênios, ajustes, acordos e doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para aplicação no fundo especial em questão constante do Artigo 1º.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3º. Os recursos do FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM), disciplinado por esta Lei serão depositados e movimentados em conta corrente específica em instituição financeira oficial, devendo sempre a totalidade de seu saldo aplicado no mercado financeiro.

Art. 4º. Os recursos do O FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM) poderão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas, nos termos do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei Orçamentária Anual, ou incluído na forma de créditos adicionais, necessariamente vinculados preferencialmente às despesas de capital e/ou correntes específicas que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, desde que:

I - seja elaborado plano de investimentos compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - haja demonstração da viabilidade dos projetos técnicos destinados à realização de ampliação, reforma, estruturação e manutenção da sede do Poder Legislativo Municipal de Marabá, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. O FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM) terá como representante legal o Presidente da Câmara Municipal, que deverá assinar juntamente com o Primeiro Secretário os atos atinentes, devendo na ausência ou impedimento de ambos os representantes ser observado a linha sucessória da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 7º. O FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM) referido na presente lei não terá natureza executora, e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Marabá, sendo sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 8º. Aplicam-se ao FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM) a Lei Federal nº 4.320/64, em especial os artigos 71, 72, 73 e 74, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e alterações posteriores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá